



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Buffet, coquetel, coffee break e lanches, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

Trata-se de parecer jurídico prévio, em atenção ao que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe.

Efetivamente, a Constituição Federal no seu art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, elegeu a licitação como meio básico a ser observado pela União, Estados, Municípios e Administração Direta e Indireta, para suprimento das necessidades de seus órgãos, referentes a contratação de obras, serviços, compras ou alienações.

Por sua vez a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, regulamentam a norma Constitucional supracitada, sendo acrescentada a modalidade denominada "PREGÃO" com a edição da Lei Federal n.º 10.520/2002, modalidade esta devidamente regulamentada no âmbito municipal por meio de Decreto.

Feitas estas considerações passamos a nossa manifestação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não será analisado aspectos técnicos da licitação, vez que, presume-se que, as especificações técnicas contidas no termo de referência, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, qualidades, requisitos e especificações, bem como a pesquisa de preços e definição do preço médio do serviço e/ou produto a ser licitado, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica da Secretaria interessada na licitação, e conferidas pela autoridade responsável pela contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação ao edital e seus anexos.

Analisando-se o edital e seus anexos constata-se que se encontram presentes os seus requisitos, mormente os elencados no artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 e ainda seu objeto, componentes do edital, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento de licitação e de julgamento, normas para recursos, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais.

O procedimento ainda se encontra acompanhado de requerimento, autorização, minuta de contrato e devidos anexos, estes últimos referenciados no bojo do próprio edital.

A minuta de contrato encontra-se alinhada com o ordenamento vigente apresentando as cláusulas obrigatórias em especial



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

as de: objeto; regime de contratação; preço, condições e critérios de reajuste; prazo; crédito pelo qual correrá despesa (em consonância com o indicado no ofício de abertura e edital); obrigações mútuas e específicas; garantias do contrato; casos de rescisão, penalidades e multas; vinculação legal e administrativa, bem como cláusulas outras complementares, tais como de foro; subcontratação; disposições finais; encerramento contratual; situações excepcionais; retenção de tributos e de direitos e responsabilidades.

Pelo exposto, somos pelo prosseguimento da licitação, nos termos do que dispõem as Leis n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria, atentando a Comissão Permanente de Licitação para as publicações devidas (jornal de circulação local e estadual, Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União, se for o caso).

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem para as medidas cabíveis, com nossas homenagens.

São Pedro da Água Branca/MA, 04 de abril de 2023.

RAMON JALES CARMEL

OAB/MA nº. 16.477